§ 3º - Tôdas as pessoas ás quais se venham conferir vênera, passarão a Membros Meritivos e Perpétuos da Ordem Municipal - do Mérito.

§ 4º - A todos os Membros da Ordem Municipal do Mérito se conferirá um diploma que consigna sua passagem por êste ôrgão, contendo o nome, a condição de Membro e o período em que de - sempenhou êsse mandato.

Artigo 6º - O cidadão agraciado ou integrante da Ordem Municipal- do Mérito que, a qualquer tempo atentar contra o Munícipio, contra o decôro, contra a moral, ou que venha- a ser condenado pela Justiça-por crime doloso- perderá inconstinenti a insígnia ou título a si conferido,- ficando na obrigação de devolver á Ordem a medalha e- o diplomas recebidos.

§ Único - Os cidadãos que já sejam incursos neste dispositivo, não poderão nunca, ser agraciados pela Ordem.

Artigo 7º - A Ordem Municipal do Mérito poderá, também, instituir medalhas comemorativas de qualquer efeméride cívica,- que serão conferidas, através de concursos literários, devidamente regulamentados e amplamente divulgados.

Artigo 8º - A Ordem Municipal do Mérito, se reunirá com o mínimo- de seis Membros, pelo menos uma vez por trimestre, e será secretariada por um dos seus Membros, nomeado pelo seu Presidente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1 957

a) FERNANDO MARTINS LICHTI

26

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 107/57

DOCUMENTO Nº 1 672/57

Artigo 1º - As taxas a que se refere o artigo 2º da Lei nº 469, de 28-6-57, sofrerão uma redução de 1/3 do seu valor, quando as campas não tiverem comprimento superior a 1,70m e largura de 0,70m.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1 957

a) JOSÉ ROSINDO DOS SANTOS FILHO

PROCESSO Nº

AST/

Sess. 18/11/57

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55